



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 71 • São Paulo, sábado, 13 de abril de 2019

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

DECRETO Nº 64.185,  
DE 12 DE ABRIL DE 2019

*Reorganiza e altera a denominação do Conselho Estadual de Política Cultural, da Secretaria da Cultura e Economia Criativa, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1º – O Conselho Estadual de Política Cultural, criado pelo Decreto nº 52.958, de 5 de maio de 2008, alterado pelo Decreto nº 63.377, de 7 de maio de 2018, passa a denominar-se Conselho Estadual de Cultura e Economia Criativa, ficando reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º – O Conselho Estadual de Cultura e Economia Criativa, órgão de caráter consultivo integrante do Gabinete do Governador, tem as seguintes atribuições:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;  
II – debater, formular e propor diretrizes para a política cultural e os programas e ações da Secretaria da Cultura e Economia Criativa;

III – monitorar e avaliar os resultados dos programas e ações realizados pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa, sugerindo aprimoramentos;

IV – empreender diagnósticos setoriais e propor medidas de apoio ao desenvolvimento das áreas de atuação da Secretaria da Cultura e Economia Criativa;

V – propor, ao Presidente do Conselho, a instalação de câmaras temáticas para tratar de assuntos e áreas relevantes e pertinentes ao campo funcional da Secretaria da Cultura e Economia Criativa;

VI – acompanhar o desenvolvimento do Plano Estadual de Cultura;

VII – realizar consultas públicas sobre temas relativos às suas atribuições, conforme deliberação do plenário.

Artigo 3º – Integram o Conselho Estadual de Cultura e Economia Criativa, de forma paritária, 15 (quinze) membros representantes do Poder Público e 15 (quinze) membros representantes do setor cultural e criativo da sociedade civil do Estado, na seguinte conformidade:

I – o Secretário da Cultura e Economia Criativa, que será Secretário-Geral;

II – o Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, ou seu substituto legal;

III – representantes, e respectivos suplentes, indicados pelos Titulares das Pastas e designados pelo Governador do Estado, na seguinte conformidade:

a) 7 (sete) da Secretaria da Cultura e Economia Criativa;  
b) 1 (um) da Secretaria de Governo;  
c) 1 (um) da Casa Civil;  
d) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Regional;  
e) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;  
f) 1 (um) da Secretaria da Educação;  
g) 1 (um) da Secretaria de Turismo.

IV – 15 (quinze) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, do setor cultural e criativo do Estado de São Paulo, designados pelo Governador do Estado, para exercício de mandato, permitida uma recondução, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de sua designação.

§ 1º – O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelo Governador do Estado dentre os membros a que se refere o inciso IV deste artigo.

§ 2º – O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na hipótese de ausência ou impedimento simultâneo de ambos, responderá pela presidência do Conselho o Secretário-Geral.

§ 3º – Os suplentes têm direito a voz e voto quando no exercício da representação de seus titulares.

§ 4º – A participação no Conselho Estadual de Cultura e Economia Criativa não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

Artigo 4º – O Conselho Estadual de Cultura e Economia Criativa, no desempenho de suas atividades, constituiu-se de um plenário e de até 10 (dez) câmaras temáticas.

§ 1º – As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho proferir voto de desempate.

§ 2º – As câmaras temáticas, de caráter consultivo, terão como finalidade analisar, debater e propor medidas de estímulo aos diversos segmentos artístico-culturais e da economia criativa, sendo instaladas por meio de deliberação do plenário.

§ 3º – A composição das câmaras temáticas observará paridade entre membros representantes do Poder Público e da sociedade civil, cabendo a coordenação dos trabalhos aos membros representantes da Secretaria da Cultura e Economia Criativa.

§ 4º – O coordenador de câmara temática, com aprovação do Presidente do Conselho, poderá convidar para participar de reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam colaborar com as atividades desenvolvidas.

§ 5º – O funcionamento do Conselho e das câmaras temáticas será disciplinado pelo regimento interno aprovado pelo plenário, observadas as disposições deste decreto.

Artigo 5º – O Secretário da Cultura e Economia Criativa poderá, mediante de resolução, expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial: I – o Decreto nº 63.377, de 7 de maio de 2018; e

II – o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2019  
JOÃO DORIA

*Sergio Henrique Sá Leitão Filho*  
Secretário da Cultura e Economia Criativa  
*Marco Antonio Scarasati Vinholi*  
Secretário de Desenvolvimento Regional  
*Patricia Ellen da Silva*  
Secretária de Desenvolvimento Econômico  
*Rossieli Soares da Silva*  
Secretário da Educação  
*Vinicius Rene Lummertz Silva*  
Secretário de Turismo  
*Antonio Carlos Rizeque Malufe*  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de abril de 2019.

DECRETO Nº 64.179,  
DE 11 DE ABRIL DE 2019

Retificação do D.O. de 12-4-2019  
No artigo 1º, leia-se como segue e não como constou:  
Artigo 1º - Ficam transferidos da Secretaria de Governo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, ...

## Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG/SFP-3, 12-4-2019  
*Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.079-2008*

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo e da Fazenda e Planejamento, à vista do disposto no § 4º do art. 9º da LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2018, os servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento pertencentes às Unidades Administrativas que obtiveram Índice de Cumprimento Agregado de Metas acima de 100% receberão um adicional referente ao excedente superado do valor da Bonificação por Resultados – BR, nos termos dos artigos 16, 17 e 20 da Resolução SF-116, de 9-11-2018, sendo os valores adicionais:

I - de 1,18% para a Coordenadoria de Compras Eletrônicas (CCE);

II - de 0,08% para a Coordenadoria de Administração Financeira (CAF);

III - de 1,20% para a Coordenadoria de Serviços e Tecnologia Compartilhados (CSTC).

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

## Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG/SFP-3, 12-4-2019  
*Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.079-2008*

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo e da Fazenda e Planejamento, à vista do disposto no § 4º do art. 9º da LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2018, os servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento pertencentes às Unidades Administrativas que obtiveram Índice de Cumprimento Agregado de Metas acima de 100% receberão um adicional referente ao excedente superado do valor da Bonificação por Resultados – BR, nos termos dos artigos 16, 17 e 20 da Resolução SF-116, de 9-11-2018, sendo os valores adicionais:

I - de 1,18% para a Coordenadoria de Compras Eletrônicas (CCE);

II - de 0,08% para a Coordenadoria de Administração Financeira (CAF);

III - de 1,20% para a Coordenadoria de Serviços e Tecnologia Compartilhados (CSTC).

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-9, de 12-4-2019  
Concedendo, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68 a Daniel de Sousa Camacho, RG 28.954.333-2, Executivo Público, Ref. 2, Grau C, da EVNU, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008 e alterações posteriores, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Resolução SG-10, de 12-4-2019  
*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP*

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSJ nº 55-2019, da Assessoria e Consultoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro

de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado que especifica, em deferimento ao contido no processo FUSPP-365.635-2019, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Secretaria da Administração Penitenciária: ofs: nº 1.102-18, processo FUSPP-457.440-18; nº 2.112-18, processo FUSPP-827.609-18; nº 11.684-18, processo FUSPP-1.756.029-18; nº 11.736-18, processo FUSPP-1.795.356-18; nº 5.439-18, processo FUSPP-1.852.870-18; nº 5.763-18, processo FUSPP-1.852.994-18; nº 6.936-18, processo FUSPP-1.887.443-18; nº 1.534-18, processo FUSPP-1.901.217-18; nº 7.297-18, processo FUSPP-1.901.389-18; nº 7.581-18, processo FUSPP-1.901.451-18; nº 763-18, processo FUSPP-1.901.575-18; nº 10.049-18, processo FUSPP-1.954.166-18; nº 10.048-18, processo FUSPP-1.954.231-18; nº 6.959-18, processo FUSPP-2.023.353-18; nº 4.142-18, processo FUSPP-2.050.110-18; nº 8.002-18, processo FUSPP-2.4854-19; nº 2.335-18, processo FUSPP-84.028-19;

II – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs: nº 35-18, processo FUSPP-1.709.644-18; NFS-CA-DSMM nº 3-18, processo FUSPP-1.834.641-18; NFS-CA-DSMM nº 2 de 2018, processo FUSPP-1.834.640-18; EDR-NA nº 41-18, processo FUSPP-1.900.344-18; EDR-DR nº 30-18, processo FUSPP-1.982.541 de 2018; nº 20-18, processo FUSPP-2.054.880-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-11, de 12-4-2019  
*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP*

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSJ nº 55-2019, da Assessoria e Consultoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado que especifica, em deferimento ao contido no processo FUSPP-365.627-2019, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Secretaria da Cultura e Economia Criativa: Ofs. CAP: nº 8-18, processo FUSPP-1.464.280-18; nº 13-18, processo FUSPP-1.464.282-18; nº 1-19, processo FUSPP-70.508-19;

II – Secretaria da Educação: Ofs. GTMEX: nº 38-18, processo FUSPP-2.049.851-18; nº 39-18, processo FUSPP-2.129.689-18; nº 40-18, processo FUSPP-55.741-19;

III – Secretaria da Fazenda e Planejamento: Ofs: CAP nº 26-18, processo FUSPP-1.834.618-18; CRA-11 nº 26-18, processo FUSPP-1.900.369-18; CAP nº 29-18, processo FUSPP-1.921.374-18; CRA-8-NSI nº 105-18, processo FUSPP-1.954.054-18; CAP nº 30-18, processo FUSPP-2.050.974-18; CAP nº 31-18, processo FUSPP-2.051.014-18; CAP nº 32-18, processo FUSPP-2.051.072-18; CAP nº 33-18, processo FUSPP-84.560-19;

IV – Secretaria de Governo: Of. NUPATRI nº 5-18, processo FUSPP-83.868-18;

V – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: Of. CA-IBT nº 33-18, processo FUSPP-1.900.608-18; DA nº 11-18, processo FUSPP-2.049.564-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-12, de 12-4-2019  
*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP*

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSJ nº 55-2019, da Assessoria e Consultoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo FUSPP-193.995-2019, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: nº 621-18, processo FUSPP-2.050.430-18; nº 651-18, processo FUSPP-2.050.493-18; nº 655-18, processo FUSPP-2.110.919-18; nº 656-18, processo FUSPP-2.111.557-18; nº 657-18, processo FUSPP-2.111.607-18; nº 658-18, processo FUSPP-2.111.671-18; nº 665-18, processo FUSPP-2.116.045-18; nº 666-18, processo FUSPP-2.116.312-18; nº 667-18, processo FUSPP-2.116.505-18; nº 668-18, processo FUSPP-2.116.689-18; nº 669-18, processo FUSPP-2.116.759-18; nº 670-18, processo FUSPP-2.116.818-18; nº 671-18, processo FUSPP-2.116.866-18; nº 672-18, processo FUSPP-2.116.917-18; nº 673-18, processo FUSPP-2.117.045-18; nº 689-18, processo FUSPP-55.754-19; nº 690-18, processo FUSPP-55.756-19; nº 691-18, processo FUSPP-55.758-19; nº 692-18, processo FUSPP-55.759-19; nº 693-18, processo FUSPP-55.768-19; nº 698-18, processo FUSPP-55.775-19; nº 699-18, processo FUSPP-55.779-19; nº 5-19, processo FUSPP-112.922-19; nº 7-19, processo FUSPP-113.128-19; nº 1-19, processo FUSPP-113.326-19 e no processo FUSPP-194.116-2019, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: nº 540-18, processo FUSPP-1.680.580-18; nº 539-18, processo FUSPP-1.680.629-18; nº 533-18, processo FUSPP-1.692.051-18; nº 532-18, processo FUSPP-1.692.198-18; nº 531-18, processo FUSPP-1.692.294-18; nº 530-18, processo FUSPP-1.692.373-18; nº 529-18, processo FUSPP-1.692.417-18; nº 528-18, processo FUSPP-1.692.680-18; nº 527-18, processo FUSPP-1.692.782-18; nº 545-18, processo FUSPP-1.693.650-18; nº 544-18, processo FUSPP-1.693.146-18; nº 563-18, processo FUSPP-1.866.649-18; nº 564-18, processo FUSPP-1.866.656-18; nº 569-18, processo FUSPP-1.866.679-18; nº 570-18, processo FUSPP-1.866.683-18; nº 571-18, processo FUSPP-1.866.693-18; nº 572-18, processo FUSPP-1.867.205-18; nº 573-18, processo FUSPP-1.867.211-18; nº 560-18, processo FUSPP-1.891.862-18; nº 558-18, processo FUSPP-1.892.141-18; nº 559-18, processo FUSPP-1.892.211-18; nº 556-18, processo FUSPP-1.892.373-18; nº 550-18, processo FUSPP-1.892.549-18; nº 549-18, processo FUSPP-1.892.594-18;

nº 606-18, processo FUSPP-1.921.360-18; nº 607-18, processo FUSPP-1.921.364-18; nº 647-18, processo FUSPP-2.050.330-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-13, de 12-4-2019  
*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP*

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSJ nº 55-2019, da Assessoria e Consultoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo FUSPP-365.619-2019, discriminados nos seguintes ofícios: nº 26-18, processo FUSPP-1.469.861-18; UGE nº 304-18, processo FUSPP-1.873.670-18; nº 1.997-18, processo FUSPP-1.866.620-18; nº 206-18, processo FUSPP-1.866.623-18; nº 339-18, processo FUSPP-1.927.464-18; nº 11-18, processo FUSPP-2.023.203-18; nº 1.454-18, processo FUSPP-2.049.513-18; nº 185-18, processo FUSPP-2.050.798-18; nº 29-18, processo FUSPP-2.050.906-18; nº 20-18, processo FUSPP-2.093.556-18; nº 1.793-18, processo FUSPP-2.111.002-18; nº 1.934-18, processo FUSPP-2.111.011-18; nº 43-18, processo FUSPP-2.129.018-18; nº 467-18, processo FUSPP-37.735-19.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-14, de 12-4-2019  
*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP*

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSJ nº 55-2019, da Assessoria e Consultoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo FUSPP-365.624-2019, discriminados nos seguintes ofícios: nº 24BPMM-275-4-16, processo FUSPP-112.306-16; nº 33BPMM-92-40-18, processo FUSPP-487.860-18; nº 2BPAMB-13-304-18, processo FUSPP-845.011-18; nº 10BPMM-174-40-18, processo FUSPP-1.470.166-18; nº CPAM1-122-12-18, processo FUSPP-1.659.796-18; nº 15BPMM-218-7.0-4-18, processo FUSPP-1.866.596-18; nº 15BPMM-134-54-18, processo FUSPP-1.866.613-18; nº 2BPAMB-319-24-18, processo FUSPP-1.866.640-18; nº 42BPMM-51-40-18, processo FUSPP-1.887.582-18; nº 1BPMM-65-5-4-18, processo FUSPP-1.893.276-18; nº 3BPAMB-153-4-3-18, processo FUSPP-1.893.390-18; nº CBM-68-404-18, processo FUSPP-1.893.564-18; nº 3BPAMB-147-4-3-18, processo FUSPP-1.893.764-18;

nº 3BPAMB-148-4-3-18, processo FUSPP-1.893.764-18; nº 3BPAMB-149-4-3-18, processo FUSPP-1.899.764-18; nº 20BPMM-M-40-320-18, processo FUSPP-1.894.537-18; nº 39BPMM-335-4-18, processo FUSPP-1.894.715-18; nº CPAM9-124-43-18, processo FUSPP-1.899.352-18; nº 14GB-75-904-18, processo FUSPP-1.899.358-18; nº 1GB-150-803-18, processo FUSPP-55.735-19; nº 31BPMM-M-34-24-18, processo FUSPP-80.265-19; nº CODONT-59-50-18, processo FUSPP-83.157-19; nº CPAM12-53-401-18, processo FUSPP-84.706-19; nº 8ºGB-14-803-18, processo FUSPP-85.680-19; nº 31BPMM-1-4-19, processo FUSPP-113.547-19; nº 1BPMM-209-4-18, processo FUSPP-166.129-19; nº CCB-5-200-19, processo FUSPP-166.136-19; nº 36BPMM-1-275-40-18, processo FUSPP-166.146-19; nº APMBB-1-14-4-19, processo FUSPP-166.165-19; nº 4BPMM-145-40-18, processo FUSPP-166.174-19; nº 19BPMM-87-40-18, processo FUSPP-166.320-19; nº 16BPMM-268-4-18, processo FUSPP-168.426-19; nº 48BPMM-12-34-18, processo FUSPP-170.523-19 e no processo FUSPP-365.632-2019, discriminados nos seguintes ofícios: nº CPAM3-96-41-18, processo FUSPP-1.901.621-18; nº DEC-86-14-18, processo FUSPP-2.050.882-18; nº 13BPMM-98-40-18, processo FUSPP-2.051.141-18; nº 17GB-12-940-18, processo FUSPP-2.051.417-18; nº CCB-95-430-18, processo FUSPP-2.051.509-18; nº PMRG-40-13-18, processo FUSPP-2.051.572-18; nº 45BPMM-177-40-18, processo FUSPP-2.051.645-18; nº 2BPAMB-8-104-18, processo FUSPP-2.054.418-18; nº 33BPMM-214-40-16, processo FUSPP-2.057.322-18; nº 8ºGB-48-100-18, processo FUSPP-2.057.456-18; nº 33BPMM-54-4-18, processo FUSPP-2.10.483-18; nº 13GB-58-903-18, processo FUSPP-2.123.646-18; nº 49BPMM-2.787-4-18, processo FUSPP-2.128.990-18; nº 1BPChq-75-4-18, processo FUSPP-2.129.060-18; nº 49BPMM-2.746-84-18, processo FUSPP-2.129.123-18; nº ESSD-39-14-18, processo FUSPP-2.129.418-18; nº 37BPMM-228-40-18, processo FUSPP-2.129.463-18; nº 7GB-28-903-18, processo FUSPP-2.129.777-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-15, de 12-4-2019  
*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo-FUSSP*

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública – Polícia Civil do Estado de São Paulo – Delegacia Seccional de Polícia – Inv. Edemilson José Soares – de São José do Rio Preto,